



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 30, de 13 de Abril de 2020

Consolida e dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o nível de resposta de “emergência” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura das atividades comerciais do Município de Dom Silvério que não estejam inseridas nas vedações do artigo 6º da Deliberação nº. 17 do COES-COVID19.

§1º: As atividades comerciais que estejam inseridas no exaustivo rol do artigo 8º da Deliberação nº. 17 do COES-COVID19, devem ser mantidas em funcionamento, vedada sua interrupção injustificada.

§2º: O horário de funcionamento permitido será de 09:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - Em razão da permanência do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos reabertos deverão adotar medidas necessárias para desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações, na forma da Deliberação nº. 17 COES-COVID.

Art. 3º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Atendimento com portas abertas com impedimento de entrada de clientes no estabelecimento comercial, salvo supermercados e congêneres, com fila única de no máximo dez clientes com distância mínima de dois metros quadrados;

II — Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem dois metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;

III — Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para atendimento fora da porta devidamente dotados dos EPIs necessários;

IV – Preferencialmente permitir aos clientes que efetuem seus pedidos por telefone e mensageiros de voz com entrega em domicílio;

V — Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão e sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

VI- Ofertar aos clientes o acesso à sanitizantes como o álcool em gel 70% para assepsia local;

VII – Providenciar a assepsia, recorrente a cada contato, com sanitizantes específicos das máquinas de cartão de crédito, *pads* de digitação de senhas e dispositivos biométricos;

VIII – Sempre que possível, colocar em locais visíveis cartazes educativos que orientem os clientes acerca das atitudes de prevenção de contágio;

IX – Promover o treinamento adequado da equipe de funcionários e colaboradores podendo solicitar a Secretaria Municipal de Saúde informações de rotinas e práticas de prevenção e combate ao COVID19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Evitar, sempre que possível, que funcionários que pertençam ao grupo de risco do COVID19 sejam lotados em funções de atendimento ao público.

§1º - O funcionamento dos restaurantes, bares e lanchonetes só estão autorizados a funcionar com operacionalização interna, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários mediante serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter controle de acesso de clientes, devendo impedir qualquer tipo de aglomeração na porta do estabelecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§3º. As clínicas veterinárias e pet shops funcionarão somente no atendimento de urgência e emergência, podendo haver a comercialização de produtos por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, fazendo entrega em domicílio.

§4º. Os lavajatos poderão funcionar mediante prévio agendamento, sem atendimento ao público e com a utilização de EPIs para todos os funcionários.

§5º. Os estabelecimentos industriais e de produção que tenham mais de quatro funcionários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde plano de contingência de prevenção, apresentando as medidas sanitárias e de orientação funcional interna, até o dia 14 de abril de 2020.

Art. 4º - Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, para evitar a aglomeração de pessoas;

II– atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III– clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

IV – bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo Único: Os salões de beleza e cabeleireiros poderão retornar às atividades desde que observem todas as cautelas dispostas no art. 3º, adotem para os profissionais todas as medidas de prevenção e EPIs e trabalhem apenas com prévio agendamento vedado o atendimento de varejo não marcado.

Art. 5º - São restringidas, na forma do que dispuserem os atos dos Governos Federal e Estadual, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), a organização e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas reuniões familiares, que possam proporcionar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º - As denominações religiosas poderão permanecer com suas portas abertas, porém está vedado qualquer tipo de reunião de pessoas (cultos, missas, etc).

Art. 7º - A bem da saúde pública, ficam proibidas as encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos religiosos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Os Taxistas devem obedecer às seguintes recomendações:

I - Que o transporte de passageiros, seja realizado com os vidros do veículo totalmente abertos;

II - Que o condutor do veículo, disponibilize no interior do mesmo, o produto álcool em gel 70%, a fim de ser utilizado também, pelos passageiros;

III - Que não sejam transportados, mais de 3 (três) passageiros por corrida;

IV - Que a circulação dos taxis somente será permitida dentro da zona urbana e rural do Município.

Art. 9º - Estão proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Fica proibida a montagem de brinquedos e similares nos espaços públicos listados no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades de academias de ginástica, ainda que de caráter eventual ou comunitário, em qualquer tipo de espaço incluindo ginásios, quadras poliesportivas e similares.

Art. 11 - Ficam suspensos todos os eventos e atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, industrial, social ou política que impliquem na concentração de pessoas, independentemente do número de pessoas.

Art. 12 - Ficam proibidas comemorações, inaugurações e eventos realizados em estabelecimentos comerciais ou salões de festas, públicos ou particulares.

Art. 13 - As casas lotéricas e similares devem restringir o acesso de clientes a uma pessoa por guichê em funcionamento no local conforme regras da Vigilância Sanitária, além de tomar medidas para o distanciamento mínimo dos clientes seja de 2 (dois) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os *pads* eletrônicos de digitação de senha e leitores biométricos devem ser, recorrentemente a cada uso, limpos com álcool 70% e demais sanitizantes.

Art. 14 - Compete ao Município, por meio de seus vários órgãos, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo acionar a Polícia Militar para a consecução do objetivo.

Art. 15 – Em caso de falecimento, será permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente na sala de velamento.

§ 1º. O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando à segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo COVID-19.

§ 2º. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 16 – O serviço de fiscalização e posturas poderá efetuar fiscalizações das medidas sanitárias a serem observadas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 17 - Ficam ratificadas e impostas de forma obrigatória aos cidadãos, autoridades e atores sociais envolvidos, todas as disposições da Deliberação nº. 17 do COES-COVID19;

Parágrafo Único: O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto, devendo ser protocolado cópia do mesmo, mediante assinatura, de termo de ciência e responsabilidade.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 19 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Silvério em 13 de abril de 2020.

JOÃO BOSCO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O estabelecimento comercial _____, localizado à _____, em Dom Silvério, declara estar ciente das disposições sanitárias do Decreto Municipal nº. 30 de 13 de Abril de 2020, e assumi responsabilidade pelas ações eventualmente divergentes, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Dom Silvério, _____ de abril de 2020.

Assinatura Responsável